



Ata n.º 22/13

*ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA TRINTA DE AGOSTO DE DOIS MIL E
TREZE*

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, pelas nove horas e trinta minutos, no Salão Nobre dos Novos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Presidente, Eng.º António Luís Monteiro Ruas, estando presente o Senhor Vice-Presidente, Rui Manuel Saraiva Ventura e os Senhores Vereadores Dr. Alexandre Manuel Pinto Raposo, Professor António Agostinho Monteiro e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo.-----

O Senhor Presidente deu conhecimento que os Senhores Vereadores Professor Paulo Miguel dos Santos Dias e Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca não iam participar nesta reunião, por se encontrarem no seu período de férias. -----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, justificar as faltas dos Senhores Vereadores Professor Paulo Miguel dos Santos Dias e Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca.-----

Verificada a existência de “quórum”, foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas nove horas e trinta minutos.-----

A. Discussão e aprovação da ata nº 21 realizada no dia 16 de agosto de 2013

A ata da reunião ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2013 (ata n.º 21), depois de lida, foi posta à votação e depois da introdução de algumas correções, foi aprovada, por maioria, com duas abstenções do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º António Luís Monteiro Ruas e do Senhor Vereador Professor António Agostinho Monteiro, por não terem estado presentes na mesma.-----

B. Período Antes da Ordem do Dia -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Professor António Agostinho Monteiro.-----



O Senhor Vereador Professor António Agostinho Monteiro disse que não é correto afixarem-se papéis no muro da EB/2, uma vez, que dá mau aspeto, porque se colocam cartazes, sem se proceder à recolha dos anteriores.-----

A terminar, disse ainda que a Câmara Municipal deveria proibir a afixação de cartazes nos edifícios públicos.-----

O Senhor Presidente informou que a afixação de cartazes publicitários está prevista na Lei, acrescentando no entanto que fica registado em ata a chamada de atenção proferida pelo Senhor Vereador Professor António Agostinho Monteiro.-----

C. Ordem do dia -----
Não houve assuntos a tratar neste ponto da Ordem de Trabalhos.-----

D. Propostas-----

1- *Emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de prestação/aquisição de serviços do “Circuito n.º 1 de transportes escolares em Táxi – 2013/2014”*:-Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 435, datada de 21 de agosto de 2013, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de prestação/aquisição de serviços para transporte de alunos em idade escolar em táxi – Circuito 1 - 2013/2014, a qual se extrai na íntegra para a presente ata:-----

(A) – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo -----

1 – A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2013), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, estatuiu no seu artigo 75.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, Secção I – Disposições remuneratórias e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º10), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-



B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. -----

2 – Por sua vez, o n.º10 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. ---

3 – De acordo com o disposto no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 27.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

4 – Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 75.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 27.º, respeitante a Redução Remuneratória, “ *aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2013, com idêntico objeto e a mesma contraparte*”. -----

(B) Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1 – Considerando que é intenção do Município celebrar um contrato de prestação de serviços, de transporte de alunos em idade escolar, nomeadamente, o circuito n.º 1, a efetuar em táxi, pelo facto de o Município, não ter viaturas e meios humanos disponíveis para o efeito, submete-se à consideração do Executivo Municipal, a seguinte proposta de contratar. -----

2 – Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 7.910,00 € (sete mil, novecentos e dez euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

3 – Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. --

4 – Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----



5 – Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6 – Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 26.º, 5, c) da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2013, de 2.800,00 € (dois mil, e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela Requisição Interna n.º 538 (Anexo I). -----

7 – Tendo em conta que, estamos perante um contrato plurianual, sujeito a parecer prévio da Assembleia Municipal, nos termos da Lei 8/2012, informo V. Ex.^a que, pode dar-se início ao procedimento, ao abrigo do parecer genérico concedido por esta, em sua sessão ordinária de 25/06/2012. -----

8 – Por último, atendendo ao disposto no n.º3, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se que não foi, agora, dado cumprimento à redução remuneratória prevista no n.º1, do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, por não se encontrar nesta situação legal, uma vez que estamos perante um novo circuito.-----

(C) – III – Da proposta em sentido estrito -----

1 - Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para transporte de alunos em idade escolar em táxi – Circuito 1 - 2013/2014, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.”-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para transporte de alunos em idade escolar em táxi – Circuito 1 - 2013/2014, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----



Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

2- *Emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de prestação/aquisição de serviços do “Circuito n.º 2 de transportes escolares em Táxi – 2013/2014”*:-Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 436, datada de 21 de agosto de 2013, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de prestação/aquisição de serviços para transporte de alunos em idade escolar em táxi – Circuito 2 - 2013/2014, a qual se extrai na íntegra para a presente ata:-----

(A) – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo -----

1 – A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2013), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, estatuiu no seu artigo 75.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, Secção I – Disposições remuneratórias e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º10), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. -----

2 – Por sua vez, o n.º10 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. ---

3 – De acordo com o disposto no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 27.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro. -----



4 – Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 75.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 27.º, respeitante a Redução Remuneratória, “ *aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2013, com idêntico objeto e a mesma contraparte*”. -----

(B) Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1 – Considerando que é intenção do Município celebrar um contrato de prestação de serviços, de transporte de alunos em idade escolar, nomeadamente, o circuito n.º 1, a efetuar em táxi, pelo facto de o Município, não ter viaturas e meios humanos disponíveis para o efeito, submete-se à consideração do Executivo Municipal, a seguinte proposta de contratar. -----

2 – Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 9.446,80 € (nove mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

3 – Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. --

4 – Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5 – Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6 – Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 26.º, 5, c) da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2013, de 3.344,00 € (três mil, trezentos e quarenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela Requisição Interna n.º 539 (Anexo I). -----

7 – Tendo em conta que, estamos perante um contrato plurianual, sujeito a parecer prévio da Assembleia Municipal, nos termos da Lei 8/2012, informo V. Ex.ª que, pode dar-se início ao procedimento, ao abrigo do parecer genérico concedido por esta, em sua sessão ordinária de 25/06/2012. -----



8 – Por último, atendendo ao disposto no n.º 3, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se que não foi, agora, dado cumprimento à redução remuneratória prevista no n.º 1, do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, por não se encontrar nesta situação legal, uma vez que estamos perante um novo circuito. Nos termos do mesmo diploma, a redução, será aplicada, se o contraparte for a mesma que em 2012.---

(C) – III – Da proposta em sentido estrito -----

1 - Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para transporte de alunos em idade escolar em táxi – Circuito 1 - 2013/2014, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.”-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para transporte de alunos em idade escolar em táxi – Circuito 2 - 2013/2014, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

O Senhor Presidente informou que os contratos de prestação/aquisição de serviços do circuito n.º 1 e n.º 2 de transportes escolares, em táxis, foram anulados, uma vez, que ultrapassaram a base de licitação. O Senhor Diretor de Departamento de Urbanismo e Equipamentos informou que o novo concurso poderá não estar concluído, aquando do início do novo ano letivo, uma vez, que terá de decorrer o período de audiência prévia, pelo que o Senhor Presidente sugeriu que o transporte dos alunos seja assegurado por funcionários e por viaturas municipais, ou, por um ajuste direto, pelo período mínimo, para que se proceda a um novo procedimento concursal.-----

Informações-----

1. *Informação a que se refere os artigos 65º e 69º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro na redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro*-----



Não houve assuntos a tratar neste ponto da Ordem de Trabalhos.-----

Departamento de Administração e Finanças: -----

1.1. Administrativo e Recursos Humanos -----

1.1.1. Apoio Administrativo e de Pessoal -----

Não houve assuntos a tratar neste ponto da Ordem de Trabalhos.-----

1.2. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.2.1. Arrecadação de receitas -----

Não houve assuntos a tratar neste ponto da Ordem de Trabalhos.-----

1.2.2 Controlo de Gestão -----

1- Associação Cultural de Solidariedade Social de Atalaia e Carvalhal – Aprovação de emissão de declaração para sustentabilidade do Projeto “Centro de Dia e SAD de Atalaia e Carvalhal”:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Associação Cultural de Solidariedade Social de Atalaia e Carvalhal, datado de 27 de agosto de 2013, através do qual solicitam a emissão de uma declaração, onde se certifique que o Município de Pinhel assegura o apoio financeiro para a sustentabilidade do funcionamento do Projeto “Centro de Dia e SAD de Atalaia e Carvalhal”, com candidatura aprovada à Raia Histórica, PRODOR, por um prazo superior a 5 anos.-----

Considerando que o pedido não se encontra em conformidade, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, solicitar à Associação Cultural de Solidariedade Social de Atalaia e Carvalhal que proceda à sua reformulação. -----

Mais delibera, por unanimidade, e para que não se inviabilize a aprovação do Projeto “Centro de Dia e SAD de Atalaia e Carvalhal” delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal que proceda à emissão da declaração, onde se certifique que a Câmara Municipal assegurará a sustentabilidade do referido projeto, o que corresponderá a 30% da execução da obra.-----



Por último, mais delibera, por unanimidade, que a referida declaração seja submetida a ratificação do ato praticado, na próxima reunião de Câmara.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

1.2.3. Aprovisionamento -----

Não houve assuntos a tratar neste ponto da Ordem de Trabalhos.-----

1.2.4 Tesouraria -----

- *Resumo diário da tesouraria:-* Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 29 de agosto de 2013, cujo valor em Operações Orçamentais é de € 477.348,16 (quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito euros e dezasseis cêntimos), e em Operações não Orçamentais € 233.753,73 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e três euros e setenta e três cêntimos).-----

2. Departamento de Urbanismo e Equipamentos -----

2.1 Planeamento Urbanístico -----

Não houve assuntos a tratar neste ponto da Ordem de Trabalhos.-----

2.2.1 Licenciamento urbanístico -----

2.2 Equipamentos -----

2.2.2 Empreitadas -----

1- Análise e Aprovação do Auto de Vistoria e de Receção Definitiva da Empreitada “Retificação e Pavimentação da Ligação entre Safurdão – Pínzio”:- Foi presente à Câmara Municipal o auto de vistoria e receção definitiva referente à empreitada mencionada em epígrafe, através do qual se verifica que a mesma foi adjudicada pelo valor de 489.683,01 € (quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três euros e um cêntimo), acrescido do Iva à taxa legal em vigor, não havendo a registar trabalhos a mais ou a menos.-----

Do referido auto extrai-se o seguinte:-----

“Tendo-se efetuado a vistoria e verificado que a obra se encontra bem conservada, deliberou-se considerá-la em condições de ser rececionada definitivamente”.-----



A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, homologar o auto em referência.--

Mais delibera, também, por unanimidade, remeter o assunto aos Serviços para procedimento legal.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

2- Análise e Aprovação do Auto de Vistoria e de Receção Definitiva da Empreitada “Trabalhos Complementares da Retificação e Pavimentação da Ligação entre Safurdão - Pinzio”:- Foi presente à Câmara Municipal o auto de vistoria e receção definitiva referente à empreitada mencionada em epígrafe, através do qual se verifica que a mesma foi adjudicada pelo valor de 38.780,41 € (trinta e oito mil, setecentos e oitenta euros e quarenta e um cêntimos), acrescido do Iva à taxa legal em vigor, não havendo a registar trabalhos a mais ou a menos.-----

Do referido auto extrai-se o seguinte:-----

“Tendo-se efetuado a vistoria e verificado que a obra se encontra bem conservada, deliberou-se considerá-la em condições de ser rececionada definitivamente”.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, homologar o auto em referência.--

Mais delibera, também, por unanimidade, remeter o assunto aos Serviços para procedimento legal.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

3- Análise e Aprovação do Auto de Vistoria e de Receção Definitiva da Empreitada “Retificação e Pavimentação da Ligação à EN 226 e à E.N 221 – Ervas-Tenras - Freixedas”:- Foi presente à Câmara Municipal o auto de vistoria e receção definitiva referente à empreitada mencionada em epígrafe, através do qual se verifica que a mesma foi adjudicada pelo valor de 290.126,23 € (duzentos e noventa mil, cento e vinte e seis euros e vinte e três cêntimos), acrescido do Iva à taxa legal em vigor, havendo a registar trabalhos a mais, no valor de € 29.845,16 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e dezasseis cêntimos) e trabalhos a menos, no valor de € 5.070,00 (cinco mil, setenta euros), o que perfaz o valor de € 314.901,38 (trezentos e catorze mil, novecentos e um euros e trinta e oito cêntimos).-----



Do referido auto extrai-se o seguinte:-----

“Tendo-se efetuado a vistoria e verificado que a obra se encontra bem conservada, deliberou-se considerá-la em condições de ser rececionada definitivamente”.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, homologar o auto em referência.--

Mais delibera, também, por unanimidade, remeter o assunto aos Serviços para procedimento legal.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

4- Análise e Aprovação do Auto de Vistoria e de Receção Definitiva da Empreitada “Trabalhos Complementares da Retificação e Pavimentação da Ligação à E.N 226 e à E.N 221 – Prados - Ervas-Tenras”:- Foi presente à Câmara Municipal o auto de vistoria e receção definitiva referente à empreitada mencionada em epígrafe, através do qual se verifica que a mesma foi adjudicada pelo valor de 23.272,06 € (vinte e três mil, duzentos e setenta e dois euros e seis cêntimos), acrescido do Iva à taxa legal em vigor, não havendo a registar trabalhos a mais ou a menos.-----

Do referido auto extrai-se o seguinte:-----

“Tendo-se efetuado a vistoria e verificado que a obra se encontra bem conservada, deliberou-se considerá-la em condições de ser rececionada definitivamente”.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, homologar o auto em referência.--

Mais delibera, também, por unanimidade, remeter o assunto aos Serviços para procedimento legal.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

3. Sociocultural -----

1- Análise e Aprovação de dois pedidos apresentados fora de prazo:- Foram presentes à Câmara Municipal dois pedido para atribuição de subsídio escolar aos alunos Miguel Ari Augusto Lopes e Francisco Santos Aguilar, os quais frequentam o Jardim-de-Infância de Pinhel e a Escola do 1º CEB de Pinhel, respetivamente.-----



Informam que o primeiro pedido prende-se com o facto de o aluno ter sido matriculado apenas em agosto de 2013, e por consequência o pedido de subsídio ser apresentado também nessa mesma data, podendo beneficiar do Escalão A enquanto o segundo pedido prende-se com o facto da situação socioeconómica do agregado familiar ter sido reavaliada pela Segurança Social, o que permitiu que os aluno tenham sido reposicionado no Escalão 1, e por conseguinte poderá beneficiar do Escalão A.-----

A Câmara Municipal considerando que o Regulamento da Ação Social Escolar no seu nº 2, Artigo 3.º refere que “excepcionalmente poderão ser aceites pedidos para atribuição de subsídios fora do prazo indicado, quando tenha havido alteração da situação sócio - económica do agregado familiar que os solicite, devido a morte, acidente, invalidez, entre outras situações atendíveis” delibera, por unanimidade, deferir os pedidos apresentados, o que deve ser comunicado aos Encarregados de Educação.-----

Considerando que o aluno Francisco Santos Aguilar vai frequentar o 4º ano de escolaridade, mais delibera, por unanimidade, aprovar o encargo previsto com os manuais escolares, no valor de € 56,68 (cinquenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos).-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

2- Análise e Aprovação dos auxílios económicos para aquisição de manuais escolares referentes ao ano letivo 2013/2014:- Foram presentes à Câmara Municipal os subsídios escolares para o ano letivo 2013/2014, documento nº. 1 que aqui se dá como totalmente por reproduzido e do qual se extrai o seguinte: -----

“... o Gabinete de Educação, procedeu à análise dos processos de Ação Social Escolar para atribuição dos auxílios económicos, tendo em conta, as novas orientações, de indexação ao regime do abono de família, ou seja, o subsidio de ação social escolar foi atribuído de acordo com a Declaração do Abono de Família emitida pela Segurança Social.-----

De referir que deram entrada 174 processos no Gabinete de Educação, tendo-se concluído que a 71 processos foram atribuídos o escalão A (58 alunos do 1º CEB e 13 alunos da Educação Pré-escolar), 82 processos foi atribuído o escalão B (65 alunos do 1º CEB e 17 Alunos da Educação Pré-Escolar) e 21 processos foram excluídos.” -----



A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, nos termos da alínea d), do n.º.4, do artigo 64.º da Lei n.º.169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º.5-A/2002, de 11 de janeiro e, de acordo com o Regulamento Interno para a Atribuição de Subsídios Escolares atribuir aos alunos do Pré-escolar e do 1º CEB os auxílios económicos constantes das listagens anexas à presente ata e por Estabelecimentos de Ensino. -----

Mais delibera, por unanimidade, aprovar os encargos previstos com os manuais escolares, a distribuir aos alunos do 1º CEB, beneficiários da Ação Social, no valor global de € 4.401,00 (quatro mil, quatrocentos e um euros).-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

Encerramento:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às onze horas.-----

Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

Paços do Concelho de Pinhel, aos 30 de agosto de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

(Eng.º António Luís Monteiro Ruas)

O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)